



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 52/2025 de 1 de Outubro

Adesão da República Democrática de Timor-Leste à
Parceria para o Governo Aberto 1077

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 52/2025

de 1 de Outubro

ADESÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE À PARCERIA PARA O GOVERNO ABERTO

Considerando que a Parceria para o Governo Aberto (PGA) é uma iniciativa internacional destinada a promover a transparência, a prestação de contas, a inclusão e a participação dos cidadãos nas práticas de governação, fomentando sociedades mais resilientes e prósperas;

Atendendo que, desde a sua criação em 2011 a PGA conta com mais de 75 países-membros e mais de uma centena de governos locais, sendo reconhecida como uma plataforma de referência mundial na promoção da boa governação;

Tendo em conta que Timor-Leste submeteu uma carta de intenções para aderir à PGA, a qual foi formalmente reconhecida em 12 de maio de 2023, uma vez que a PGA está alinhada com os valores e políticas públicas adotadas pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste, nomeadamente no reforço da transparência, participação dos cidadãos e no combate à corrupção;

Reconhecendo que, mesmo antes da adesão formal à Parceria para o Governo Aberto, Timor-Leste já vem observando e aplicando os respetivos padrões de transparência, participação e prestação de contas, e que esta iniciativa se encontra plena-

mente alinhada com a Política de Ajuda do Governo, reforçando a coerência entre os compromissos internacionais assumidos pelo país e as prioridades nacionais de boa governação;

Considerando que a implementação plena dos compromissos da PGA exige conformidade com as “Normas de Participação e Cocriação”, que garantem processos inclusivos, transparentes e colaborativos, e com as orientações práticas constantes do “Manual Nacional da PGA”, que reúne modelos, boas práticas e requisitos para todo o ciclo da Parceria;

Considerando ainda que, a participação ativa da sociedade civil, do setor privado, do setor académico e dos parceiros de desenvolvimento é indispensável para o êxito da adesão de Timor-Leste à PGA,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a adesão de Timor-Leste à Parceria para o Governo Aberto, na qualidade de país-membro, comprometendo-se a cumprir os requisitos, padrões e boas práticas internacionais estabelecidos pela Parceria.
2. Determinar que o Ministério das Finanças assuma a liderança do processo de adesão e implementação da Parceria para o Governo Aberto, com a incumbência de submeter formalmente os documentos necessários, estabelecer um mecanismo de diálogo multissetorial e coordenar a elaboração do Plano de Ação Nacional de Governo Aberto, em conformidade com as “Normas de Participação e Cocriação” e com o “Manual Nacional da Parceria”, devendo, para o efeito, envolver os demais departamentos governamentais, parceiros relevantes, incluindo a sociedade civil, na medida necessária ao cumprimento destes objetivos.
3. Determinar que o Plano de Ação Nacional de Governo Aberto seja elaborado de forma específica, mensurável, relevante e orientada para resultados concretos, devendo integrar mecanismos de monitorização e avaliação participativa e assegurar a prestação de contas perante os cidadãos, em conformidade com as “Normas de Participação e Cocriação da PGA”, com o “Manual Nacional da PGA” e com o “Mecanismo Independente de Reporte da PGA”.

4. Determinar que sejam alocados recursos humanos e financeiros adequados, incluindo a afetação de pessoal e fundos específicos para a realização de reuniões com as organizações da sociedade civil, por forma a assegurar o funcionamento eficaz do processo, bem como o cumprimento das obrigações relativas à qualidade de país-membro.
5. Determinar que o Ministério das Finanças deve apresentar ao Conselho de Ministros, no prazo de 90 dias a contar da data de publicação da presente resolução, um relatório preliminar sobre o estado do processo de adesão à PGA e os passos subsequentes para a formulação do Plano de Ação Nacional de Governo Aberto.
6. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 25 de setembro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão